

PARECER HOMOLOGADO PARCIALMENTE
Portaria nº 1095, publicada no D.O.U. de 31/12/2020, Seção 1, Pág. 728.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada, a ser instalado no município de Lorena, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201902485		
PARECER CNE/CES Nº: 348/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/6/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Centro de Ensino Superior de Serra Dourada								
e-MEC: 201902485								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Engenharia Mecânica, bacharelado, processo: 201902486; Engenharia Elétrica, bacharelado, processo: 201902487; Fisioterapia, bacharelado, processo: 201902488; Enfermagem, bacharelado, processo: 201902489; e Psicologia, bacharelado, processo: 201902490.								
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrecia, no município de Lorena, no estado de São Paulo.								
Mantenedora: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda.								
2. Dados da Avaliação in loco								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
153898	5,0	4,20	3,89	4,80	4,43	4	X	
2.b. Engenharia Mecânica, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
154134	4,43	2,63	4,13	4	X			
2.c. Engenharia Elétrica, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
154135	4,43	4,25	4,56	5	X			
2.d. Fisioterapia, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
154136	3,60	3,25	4,27	4	X			
2.e. Enfermagem, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
154137	3,31	3,00	4,90	4	X			

2.f. Psicologia, bacharelado						
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?
154138	3,88	4,13	4,63	4	X	

3. Considerações Finais da SERES

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 20 de maio de 2020, emitiu as seguintes considerações:

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153898, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,43</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,38</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201902486	ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,43	Conceito: 2,63	Conceito: 4,13	Conceito: 4
201902487	ENGENHARIA ELÉTRICA, bacharelado	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 4,43	Conceito: 4,25	Conceito: 4,56	Conceito: 4
201902488	FISIOTERAPIA, bacharelado	01/03/2020 a 04/03/2020	Conceito: 3,60	Conceito: 3,25	Conceito: 4,27	Conceito: 4
201902489	ENFERMAGEM, bacharelado	11/03/2020 a 14/03/2020	Conceito: 3,31	Conceito: 3,00	Conceito: 4,90	Conceito: 4
201902490	PSICOLOGIA, bacharelado	04/12/2019 a 07/12/2019	Conceito: 3,88	Conceito: 4,13	Conceito: 4,63	Conceito: 4

Diante desse quadro a SERES ainda consignou:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a

legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada (cód. 24025), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1

O Programa de Autoavaliação Institucional é citado no PDI e está fundamentado numa concepção como oportunidade de melhoria e de construção de qualidade acadêmica e científica. As necessidades institucionais são atendidas. A coleta de dados ocorrerá através de questionários eletrônicos, onde estão envolvidos todos os segmentos. As respostas obtidas serão tabuladas para posterior avaliação e possibilitarão a comparação dos dados. Os resultados das avaliações externas ou internas serão condensados em um Relato Institucional. Os resultados gerais serão apresentados aos gestores da IES, na forma de relatórios quantitativos e qualitativos, acompanhados da recomendação de ações estimuladoras e/ou corretivas referentes aos pontos chaves diagnosticados e discutidos em reuniões setoriais. Existe a previsão de divulgação analítica dos resultados, haverá a apresentação à comunidade através do site da instituição e utilizar diversos veículos de mídia.

Eixo 2

A missão, objetivos, metas e valores da IES estão expressos no PDI e em uma de suas metas institucionais existir a promoção de parcerias com empresas, instituições públicas e privadas, movimentos sociais e comunidades. As políticas de extensão serão feitas por meio de cursos, eventos, programas de extensão contínua prestação de serviços. As ações institucionais internas transversais estão estabelecidas pelo PIN (programa institucional de nivelamento) com as questões relacionadas à inclusão educacional. Ações inovadoras existirão como sala de aula invertida e o uso de metodologias ativas. Existirão ações institucionais no que se referem à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. Serão inseridas nas ementas

das disciplinas de alguns cursos, a temática ambiental assim como também, as ações de Responsabilidade Social que visem a educação das relações étnicas raciais e para o ensino de história e cultura. A transmissão dos resultados para a comunidade se configura em uma das ações voltadas para os egressos que a realização de eventos para egressos da Instituição, desta forma se faz a ponte entre a IES e a comunidade.

Eixo 3

A estrutura curricular prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs considera as formas como deverão ocorrer as relações das atividades de ensino-aprendizagem entre si de modo a atender ao perfil de egresso. Foram referidos exemplos de ações previstas relacionadas às políticas de Ensino para os Cursos de Graduação. Há previsão em todos os cursos de atividades complementares, disciplinas optativas e/ou de tópicos especiais destinadas a enriquecer a formação geral do aluno e a promover a flexibilização curricular. Não foram relatadas nem se encontram registradas nos documentos ações relacionadas a mobilidade acadêmica dos estudantes. Como ações inovadoras, foram observadas instalações para a prática de metodologias ativas, incluindo salas de aula invertidas e o uso de tecnologias.

As ações associadas à iniciação científica deverão ocorrer em áreas especificadas pelos Cursos de Graduação. Foram mencionadas as possibilidades de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos. Foram mencionadas as intenções de implementação de iniciativas relacionadas à extensão em conformidade com as políticas registradas no PDI. Não foram mencionadas a previsão de concessão de bolsas mantidas com recursos próprios ou de agências de fomento. As Políticas Institucionais de Acompanhamento dos Egressos preveem apresentar, por meio de seus resultados, informações significativas para a avaliação da qualidade da formação oferecida com vistas ao mercado de trabalho que deverá absorver os egressos. Não foram definidas políticas voltadas à internacionalização. Instrumentos de comunicação, interna e externa deverão ser utilizados pela Instituição para promover as ações de comunicação de forma eficaz. A política de atendimento aos estudantes prevê programas de acolhimento e de acompanhamento do desempenho dos estudantes, controle de evasão e estímulo a permanência, bem como a estrutura de apoio psicopedagógico, a ser oferecida pelos Núcleos de Atendimento Psico-pedagógico - NAP e de Educação Inclusiva – NEI, como instâncias facilitadoras dos processos de atendimento discente. Serão implementadas ações de estímulo à participação discente em seminários e atividades culturais. Foram expressos comentários sobre concessão de apoio logístico para eventos em âmbito local e apoio para a produção discente.

Eixo 4

Há incentivos para a qualificação docente previstos para promover encontros internos pedagógicos com profissionais de competência nas áreas de metodologias do ensino superior, capacitando os docentes para que esses dinamizem o gerenciamento de suas aulas. Como política da Instituição todos os funcionários, principalmente, os lotados nas unidades acadêmicas serão capacitados, desde a admissão, para desenvolver com qualidade as suas

funções. Estão previstos no PDI possibilidades de incentivos e de apoio financeira para a qualificação do corpo técnico-administrativo, entre os quais se encontram descontos em mensalidades nos cursos da Instituição e a utilização de recursos próprios, obtidos por meio de receita originária de mensalidades ou provenientes de outros recursos do Mantenedor, para manter suas atividades previstas ou a expansão projetada no PDI. A elaboração do orçamento da Instituição, inicialmente será feita pela Mantenedora e Diretor financeiro, com apoio da Direção Geral e com a participação dos membros gestores: Coordenadores de Curso e de Setores.

Eixo 5

A infraestrutura é adequada, as salas de aula são amplas, arejadas, e comportam a quantidade de alunos pretendidos pela IES. Há recursos tecnológicos diferenciados de QR CODE em todos os espaços. Está prevista a construção de um auditório para realização de eventos da IES em prédio a ser construído. Há espaços de atendimento aos discentes, espaço interno para convivência, sala para reuniões da CPA, espaços para práticas didáticas, como salas de aulas comuns, laboratórios e sala de metodologias ativas. A acessibilidade está contemplada, contendo identificação em braile nas portas, piso tátil, mesas rebaixadas, espaço para cadeirantes e elevadores. O acervo da biblioteca será predominantemente digital. Os espaços sanitários são limpos e higienizados com frequência. O laboratório de informática possui equipe técnica para suporte e atualização dos equipamentos..

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro de Ensino Superior de Serra Dourada (cód. 24025) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Ademais, informa-se que, após diligência, a Instituição anexou na aba comprovantes os planos de acessibilidade e de fuga em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

É importante mencionar que esta Secretaria observou que a Mantenedora solicitou também o credenciamento do Centro de Ensino Superior de Lorena (Cód. 24024), para o mesmo endereço do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada (Cód. 24025). Considerando a ausência de informações sobre o compartilhamento no relatório INEP, bem como no PDI, esta Secretaria enviou diligência solicitando esclarecimentos sobre o compartilhamento entre as IES.

A resposta à diligência encontra-se anexada no processo e-mec, na fase de Parecer final. A IES informou, dentre outros pontos, que haverá o compartilhamento de espaço, corpo docente e técnico administrativos. Indicou que os cursos funcionarão em turnos distintos e adequou o Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme determina o artigo 21, inciso VII, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Ademais, foi informado que a Mantenedora, quando possível, possui a intenção de unificar as IES.

Sobre o compartilhamento orientamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas no espaço físico não venham a interferir no devido direito dos estudantes das instituições a um

ensino de qualidade. (Grifo nosso).

Sobre os cursos vinculados, destaque-se que as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Engenharia Elétrica, Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia, todos bacharelados, apresentaram adequados projetos educacionais. Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro).

Os avaliadores apresentaram algumas ressalvas que podem ser solucionadas antes do início dos cursos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Cabe ressaltar que no Curso de Enfermagem, o indicador 1.20, correspondente ao número de vagas, foi considerado insuficiente (nota 02) pela Comissão Avaliadora. Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 20, republicada 2018, artigo 14, que indica que a Seres deverá redimensionar o número de vagas solicitado pela IES no caso de obtenção de conceito insatisfatório no indicador número de vagas. Sendo assim, a redução recomendada é de 25% do total solicitado. Desse modo, o número de vagas passará de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas no art. 13, da PN nº 20/2017, para a autorização do curso.

Por outro lado, a avaliação do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, evidenciou ressalvas em aspectos relevantes do projeto. As principais fragilidades apontadas pela Comissão referem-se à dimensão 2- corpo docente.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,63 à dimensão 2- Corpo Docente, inferior ao mínimo estabelecido pelo art. 13, da PN nº 20/2017, artigo 13º, inciso II para a aprovação do curso. Dessa forma, não consideram-se atendidas as condições estabelecidas no art. 13º da PN nº 20/2017 para a autorização do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o disposto no art. 44, IV, do Decreto nº 9.235, de 2017, bem como com os arts. 8º e 13, da Portaria Normativa nº 20, de 2017, republicada em 2018 e a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à oferta do Curso de Engenharia Mecânica. (Grifo nosso).

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, Fisioterapia, Enfermagem e Psicologia, bacharelados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada (cód. 24025), a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Santa Lucrécia, município de Lorena, estado de São Paulo.CEP:12612-550, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO ANTONIO LTDA (cód. 16817), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do cursos superiores de graduação de Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1467648; processo: 201902487); Fisioterapia, bacharelado (código: 1467649; processo: 201902488); Enfermagem, bacharelado (código: 1467650; processo: 201902489) e Psicologia, bacharelado (código: 1467651; processo: 201902490), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos ótimos resultados obtidos na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Não obstante, ressalto que a mantida pleiteia funcionar em local compartilhado com outra IES, também objeto de análise por parte deste Conselheiro (processo e-MEC nº 201902491, credenciamento do Centro de Ensino Superior de Lorena), conforme destacou a SERES em seu parecer. A despeito da situação peculiar, porém não vedada pela legislação, bem como identificada em outras oportunidades, não encontro motivos para restringir o prosseguimento do pleito, sobretudo diante dos bons resultados avaliativos e do endosso da SERES.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua aptidão para o credenciamento institucional.

Em contrapartida, discordo da SERES quando sugere o indeferimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado. Do escorço acima descrito, podemos concluir que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), mais uma vez, descumpre flagrantemente o artigo 18, §4º do Decreto nº 9.235/2017. No aludido, consta norma de eficácia imediata, pelo qual impõe ao órgão avaliador a missão de realizar, em processos de credenciamento institucional, visita constituída por comissão única de avaliadores.

Nesta senda, ao aferirmos os resultados atribuídos aos demais cursos e ao processo institucional, podemos inferir que a avaliação realizada de forma estanque e isolada no caso do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, maculou seu resultado final, que teria, por óbvio, destino diferente se efetivada do modo exigido na legislação correlata.

Por conseguinte, entendo que os pedidos de autorização dos cursos em apreço devem ser atendidos integralmente, pois foram, no geral, bem avaliados e cumpriram os preceitos

legais necessários para a autorização.

Em apertada síntese, considerando o acima exposto, e consubstanciado no fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Serra Dourada, a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrecia, no município de Lorena, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 17 de junho de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente